



L E I N º 424

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR TAXA DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS".

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar taxa de manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas cedidos pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado, destinados a prestar serviços em propriedades rurais, com os seguintes valores:

SERVIÇO PRESTADO COM ARADO - Cr\$ 5.000,00 por hora

SERVIÇO PRESTADO COM DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO - Cr\$ 4.000,00 por hora.


Art. 2º - Para efeito de cobrança será computado hora de relógio, a partir do serviço na propriedade.

Art. 3º - Este valor será reajustado de acordo com o valor da U.P.C.

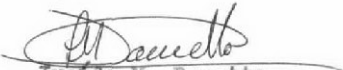
Art. 4º - O não recolhimento da importância devida do prazo estipulado para pagamento, sujeita o requerente ao pagamento da multa, juros e ainda da correção monetária, se for o caso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 26 de Setembro de 1983.

  
HERCILIO L. DEBASTIANI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 26 dias do mês de Setembro de 1983.

  
Iraide M. Demetto  
Secretária